	Œ
	4
	<u>^</u>
	ñ
	00. CRE18243-84085014-7R5ECD5E-7E375746
	ñ
	7
	Ù
	н
	۲
	Ļ.
	۰
	н
	ž
	۲
	١,
	4
$\dot{\circ}$	Ξ
JULIO ASSIS CORREA PINHEIRO.	2
⋍	α
ш	C
I	Z
Z	٩
$\overline{}$	٣
_	⊴
⋖	S
щ	=182 A3-
<u>~</u>	ù
∝	$\overline{\alpha}$
0	C
Ō	
~	9
으	<u>.</u>
S	ζ
ഗ	'n
⋖	
\sim	C
\subseteq	٩
_	٤
\supset	F
\neg	÷
te por JULIO ASSIS CORREA F	2.
ŏ	a
_	7
뽀	ž
∽	ă
9	Č
⋍	Ų
	5
g	
jitalr	▔
igita	>
digita	2
o dig	700
o dig	700 m
ado dig	Von me
ado dig	Von me a
ado dig	You me and
ado dig	Von me ant e
ado dig	ta tre and act
ado dig	Lilta to a me and etlin
ado dig	o amount a abada hr/spada a informa o
o dig	You me art ethione
nto foi assinado dig	You are any still a few
nto foi assinado dig	//on me and ethionor//
nto foi assinado dig	Lyon are art ethistophy.
nto foi assinado dig	too me and affined on any
nto foi assinado dig	http://cons.ilfa toe am gov l
nto foi assinado dig	l von me auf afluanca///cutta a
ado dig	lyon me and affinency//cutte att
nto foi assinado dig	l von me and efficiency//cutte and and
nto foi assinado dig	l von me auf affinanca///cutte am aon I
nto foi assinado dig	l von me ant ethnshon//rutta atta o a
nto foi assinado dig	lyon and and still shows the amount
nto foi assinado dig	l you me ant ethinonon//rutth atia o asse
nto foi assinado dig	l von me auf ethnshort//cutte am any l
nto foi assinado dig	Job as and still supplied the am any l
nto foi assinado dig	scool//cuth http://cons
nto foi assinado dig	scool//cuth http://cons
nto foi assinado dig	scool//cuth http://cons
nto foi assinado dig	scool//cuth http://cons
nto foi assinado dig	oferência acesse o site http://consulta toe am gov l

Publicado TCE/AM,	no Diá	irio Eleti	ônico do
Edição Nº			
De	_/	_/	



DIV. DE ACÓRDÃOS
Proc. Nº
Fls. Nº

TRIBUNAL DE CONTAS

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 1

ACÓRDÃO Nº1117/2019 - TCE - TRIBUNAL PLENO

- 1- Processo TCE AM nº 11680/2018.
 2- Assunto: Prestação de Contas Anual
- 3- Órgão: Fundo de Previdência Social do Município de Maués SISPREV
- **4- Exercício:** 2017
- 5- Responsável: Cleunildo de Oliveira Alves (Ordenador de Despesa)
- 6- Advogado: Não Possui7- Unidade Técnica: DICERP
- **8- Pronunciamento do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas:** Parecer nº 6500/2019-DMP, Dr. Ademir Carvalho Pinheiro, Procurador de Contas.
- 9- Relator: Conselheiro Júlio Assis Corrêa Pinheiro.

EMENTA: Prestação de Contas Anual. Fundo de Previdência Social do Município de Maués – SISPREV. Exercício de 2017.

Irregularidade. Multa. Determinação.

10- ACÓRDÃO:

Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5°, II e 11, inciso III, alínea "a", item 3, da Resolução n. 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em parcial consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de:

- 10.1. Julgar irregular a Prestação de Contas Anual do Fundo de Previdência do Município de Maués-SISPREV, de responsabilidade do Sr. Cleunildo de Oliveira Alves, Ordenador de despesas, referente ao exercício de 2017, nos termos do art. 71, II, da CF/88, art. 40, II, da CE/89, art. 1º, II, 2º, 4º, 5º, I e 22, III, "b" e "c", da Lei Orgânica do TCE/AM c/c art. 11, III, "a" e art. 188, §1º, "b" e "c", do Regimento Interno do TCE/AM;
- 10.2. Aplicar Multa ao Sr. Cleunildo de Oliveira Alves, Diretor Presidente do Fundo de Previdência do Município de Maués, no valor de R\$ 13.654,39, (treze mil, seiscentos e cinquenta e quatro reais e trinta e nove centavos)que deverá ser recolhido no prazo de 30 dias para o Cofre Estadual através de DAR avulso extraído do sítio eletrônico da SEFAZ/AM, sob o código 5508 Multas aplicadas pelo TCE/AM Fundo de Apoio ao Exercício do Controle Externo FAECE, nos termos

	Ó 1919 - CAE 182 43-84085014-785E CD5E-7E375746
	7
	!>
	2
	'n
	ìц
	7
	胺
	څ
	r
	۲
	쁬
	ž
	Ħ
	١,
	4
	Ξ
\approx	2
⋍	α
ш	
I	ℷ
Z	ч
☴	ď
ш.	◁
⋖	2
Ш	쓰
\propto	ù
α	38F18243-84085014
$\overline{}$	7
ಜ	`
_	c
ഗ	C
ᄍ	ᇹ
ñ	٠Ċ
ž	C
_	C
O	a
\neg	č
=	٤
=	
ú	₹
nente por JULIO ASSIS CORREA PINHEIRO.	ov hr/spada a informa
Δ	٩
Φ	٥
Ħ	ζ
₫	ď
Ĕ	7
≒	Ý
55	5
<u>.</u> E	$\overline{}$
:≝′	ć
O	
	C
요	
ရွ	2
nado	an a
sinado	o me a
ssinado	tre and
assinado	o me ant e
oi assinado	ta tre an c
foi assinado	o me and etter
o foi assinado	o me act ethisc
nto foi assinado	ne art ethion
ento foi assinado	ome and ethicanon
nento foi assinado digita	//consulta to am
umento foi assinado	o me ant attracon
cumento foi assinado	the and ethicanon//cut
ocumento foi assinado	http://consulta top am o
documento foi assinado	a http://consulta toe am o
e documento foi assinado	ite http://consulta toe am
ste documento foi assinado	site http://consulta toe am
Este documento foi assinado	o site http://consulta toe am
Este documento foi assinado	o site http://consulta toe am o
Este documento foi assinado	o aite http://consulta tre am
Este documento foi assinado	o as and affinence //court a tre am o
Este documento foi assinado	o as and attraction of the area of a second
Este documento foi assinado	o me and affinency//cutth after or asserted
Este documento foi assinado	o me and ethiologism bitto://consulta the am
Este documento foi assinado	o me and ethilonophy. Attaches to assess eigh
Este documento foi assinado	o me and ethilonophyllia http://change.com
Este documento foi assinado	ância acesse o site httn://consulta toe am
Este documento foi assinado	arância acesse o site http://consulta toe am o
Este documento foi assinado	inferência acesse o site httn://consulta toe am o

Publicado TCE/AM,	no Diá	irio Ele	etrônico) do
Edição Nº				_
De	_/	_/_		



DIV. DE ACÓRDÃOS
Proc. Nº
Fle NIO

TRIBLINAL DE CONTAS

Pág. 2

ACÓRDÃO Nº1117/2019 - TCE - TRIBUNAL PLENO

do art. 1º, XXVI, 54, II, da Lei Orgânica do TCE/AM c/c art. 308, VI, do Regimento Interno do TCE/AM, por atos praticados com grave infração à norma legal ou regulamentar de natureza contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial. (Impropriedades constantes dos Achados de nºs 3a, 10a, 11,12,13,14, listadas no Relatório Conclusivo de nº 05/2019-DICERP, bem como listadas no Relatório/Voto).

Dentro do prazo anteriormente conferido, é obrigatório o encaminhamento do comprovante de pagamento (*autenticado pelo Banco*) a esta Corte de Contas (art. 72, inciso III, alínea "a", da Lei Orgânica do TCE/AM), condição imprescindível para emissão do Termo de Quitação. O não adimplemento dessa obrigação pecuniária no prazo legal importará na continuidade da cobrança administrativa ou judicial do título executivo.

- **10.3. Determinar** ao responsável ou a quem lhe haja sucedido, na forma do art. 140, inciso IV, da Resolução TCE/AM de nº 04/2002:
 - 10.3.1. Que na forma do art. 24 da Lei nº 2.423/96, providencie de imediato o disposto no art. 5º da Portaria MPS nº 204/08, a fim de cumprir os critérios e exigências para a emissão do Certificado de Regularidade Previdenciária CRP do Município de Maués:
 - 10.3.2. Que na forma do art. 24 da Lei nº 2.423/96, providencie de imediato o recolhimento das contribuições patronal e dos servidores, exercício 2017, expressos na planilha desta restrição, conforme arts. 2º, II, 41, I e III, da Lei Municipal nº 119/2005; Lei Municipal nº 188/2010; e Decreto Municipal nº 002/2014:
 - **10.3.3.** O recolhimento imediato dos juros e correção monetária da contribuição patronal das competências de janeiro a Novembro/2017, recolhidas em atraso, conforme disposto art. 42, §8º, §9º, Lei Municipal nº 119/2005;
 - 10.3.4. Que na forma do art. 24 da Lei nº 2.423/96, promova, de imediato, a cobrança, junto à Prefeitura, do cumprimento da Lei Municipal nº 287/2017, a fim de atenuar o déficit previdenciário do SISPREV/MAUÉS;
 - **10.3.5.** Que promova, de imediato, a realização de concurso público do SISPREV junto à Prefeitura de Maués, a fim de se fazer cumprir o disposto na Lei Municipal nº 218/2012;
 - **10.3.6.** Que observe, rigorosamente, as previsões do artigo 38 da Lei 8.666/93;

	7F375746
	-7RSECDS
PINHEIRO.) códiao: C8E182A3-84085014-7B5ECD5E-7E37574
e por JULIO ASSIS CORREA PINHEIRC	O. CRE1824
or JULIO ASSIS	
nente por Jl	ta tre am ony hr/snede e informs
nado digitalr	am any hr/s
nto foi assinado	and ethicanor
Este documento foi a	site http://c
Ш	oferência acesse o
	nfarânc

Publicado TCE/AM,	no Diário Eletrônico do
Edição Nº	
De	_//



Proc. Nº _	
Fls. Nº	

TRIBUNAL DE CONTAS DIV. DE ACÓRDÃOS

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 3

ACÓRDÃO Nº1117/2019 - TCE - TRIBUNAL PLENO

- 10.3.7. Que observe os princípios da razoabilidade, moralidade e eficiência, no momento em que for planejar as atividades da Autarquia, que serão realizadas fora de sua sede;
- 10.4. Determinar que seja enviada cópia do Relatório Conclusivo da DICERP para Coordenador-Geral de Auditoria, Atuária, Contabilidade e Investimentos - CGACI / Departamento dos Regimes de Previdência no Serviço Público - DRPSP Secretaria de Políticas de Previdência Social - SPPS - Ministério da Previdência Social - MPS Esplanada dos Ministério, Bloco "F", Ed. Anexo, Ala A, Sala 450 CEP 70.059-900 -Brasília DF.
- 11- Ata: 38^a Sessão Ordinária Tribunal Pleno.
- 12- Data da Sessão: 4 de Novembro de 2019
- 13- Especificação do quorum: Conselheiros: Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos (Presidente), Júlio Assis Corrêa Pinheiro, Érico Xavier Desterro e Silva, Josué Cláudio de Souza Filho, Mario Manoel Coelho de Mello e Mário José de Moraes Costa Filho (Convocado).
- **14- Representante do Ministério Público de Contas:** Dr. João Barroso de Souza, Procurador-Geral.

YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS

Conselheira-Presidente

JÚLIO ASSIS CORRÊA PINHEIRO

Conselheiro Relator

JOÃO BARROSO DE SOUZA

Procurador-Geral